

Latte Saneamento e Participações S.A.

CNPJ nº 27.317.738/0001-33 - NIRE Nº 35.300.502.035

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de janeiro de 2025

1. Data, Local e Horário: Aos 14 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Latte Saneamento e Participações S.A., localizada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1.123, 22º andar, conjunto 225, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.533-014 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Respeitados os termos da Lei nº 6.404/76 e o Estatuto Social da Companhia, declararam os conselheiros terem sido regularmente convocados, estando cientes da data, local e matéria objeto da presente Reunião de Conselho. Verificada a presença dos membros representando a totalidade do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Ricardo Pelúcio; Antônio Correia da Silva Filho, Sylvain Pierre Louis Emmanuel Mais e Regiane Di Luoffo Oliveira.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Pelúcio, Presidente; e pelo Antônio Correia da Silva Filho, Secretário.

4. Ordem do Dia: no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais"), da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.032.886/0001-02 ("Emitente"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – LOGA" ("Termo de Emissão"), apreciar e deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido), na proporção da participação da Companhia no capital social da Emitente, juntamente com (a) Revita Engenharia S.A., inscrita sob o CNPJ nº 08.623.970/0001-55 ("Revita"); e (b) Latte Participações Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 37.581.969/0001-03 ("Latte Participações"), e, quando em conjunto com a Revita e com a Companhia, as "Fiadoras", para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emitente em virtude da Emissão, da Oferta e das Notas Comerciais Escriturais, conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão; (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Fiança e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Fiança, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta; (b) celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Fiança, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento do da Emissão, da Fiança e da Oferta; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da outorga Fiança, da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou os procuradores da Companhia e autorização para que estes pratiquem todos os atos necessários e que estejam em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a outorga, pela Companhia, da garantia fidejussória em forma de fiança, na qual a Companhia se obriga, solidariamente com a Emitente e com as demais Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), representados pela **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita sob o CNPJ nº 17.343.682/0001-38, na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Titulares das Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), como fiadoras e principais pagadoras, das Obrigações Garantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emitente, pela Companhia e/ou demais fiadores da Oferta, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("Fiança"). A Fiança será prestada na seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais: (i) a Revita apanhará 62,347% (sessenta e dois por cento e trezentos e quarenta e sete centésimos por cento) das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais; (ii) a Latte Participações apanhará 34% (trinta e quatro por cento) das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) a Companhia apanhará 3,653% (três por cento e seiscentos e cinquenta e três centésimos por cento) das Obrigações Garantidas das Notas Comerciais Escriturais ("Proporção das Fianças"), sendo certo que as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Fiança e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Fiança, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, (b) celebrar o Termo de Emissão, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 2ª (segunda) Emissão da Logística Ambiental de São Paulo S.A. – Loga" ("Contrato de Distribuição"), bem como assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Fiança, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento do da Emissão, da Fiança e da Oferta; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão, da Fiança e da Oferta; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou os procuradores da Companhia, bem como autorizar a prática, por estes, de todos os atos necessários e relacionados a todas as deliberações acima.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi posteriormente lida, aprovada e assinada eletronicamente, com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, pelos presentes. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Ricardo Pelúcio; **Secretário da Mesa:** Antônio Correia da Silva Filho; **Conselheiros Presentes:** Ricardo Pelúcio; Antônio Correia da Silva Filho, Sylvain Pierre Louis Emmanuel Mais e Regiane Di Luoffo Oliveira. Certidão: Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 14 de janeiro de 2025. JUCESP nº 29.665/25-5 em 28/01/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

